



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 7/26

Luxemburgo, 22 de janeiro de 2026

Conclusões do advogado-geral no processo C-877/24 | [Shamsi] <sup>1</sup>

**Situação irregular: segundo o advogado-geral D. Spielmann, é possível emitir uma decisão de regresso a respeito de um nacional de um país terceiro em situação irregular que esteja a cumprir uma pena de prisão de longa duração**

*Em contrapartida, um Estado-Membro não está obrigado a conceder um título de residência provisório nessa situação*

Em 2015, um tribunal neerlandês condenou um nacional azerbaijano a uma pena de prisão perpétua pela prática de vários homicídios em maio de 2011. Em 2018, na sequência desta condenação, a sua autorização de residência foi revogada com efeitos retroativos a 12 de maio de 2011. Foi-lhe também ordenado que abandonasse imediatamente o território da União Europeia.

Em 2020, um tribunal neerlandês condenou um nacional afegão a uma pena de 25 anos de prisão por duas tentativas de homicídio com motivação terrorista perpetradas no dia em que entrou nos Países Baixos. Este nacional entrou nesse Estado-Membro, proveniente da Alemanha, em 2018, depois de o seu pedido de asilo, apresentado neste último país, ter sido indeferido a título definitivo. Em 2023, o Ministro do Asilo e das Migrações neerlandês ordenou-lhe que abandonasse imediatamente o território da União.

A questão que se suscita é a de saber se uma decisão de afastamento pode ser emitida validamente nestas duas situações, embora não seja possível proceder ao afastamento devido à execução de uma pena de prisão de longa duração.

O Conselho de Estado neerlandês, em formação jurisdicional, incumbido de apreciar estes processos, decidiu submeter questões ao Tribunal de Justiça. Salienta que a Diretiva 2008/115 <sup>2</sup> parece impor uma obrigação de emitir uma decisão de regresso neste tipo de situação, embora sem determinar claramente de que modo esta obrigação deve ser articulada com o facto de estar excluída qualquer possibilidade de afastamento efetivo durante um longo período.

Além disso, na eventualidade de o Ministro do Asilo e das Migrações não ter competência para emitir uma decisão de regresso, o Conselho de Estado neerlandês, em formação jurisdicional, pretende determinar se, nesse caso, o Ministro está obrigado a conceder um título de residência às duas pessoas em causa para evitar uma situação em que estas permanecem em situação irregular, sem, contudo, poderem ser sujeitas a um procedimento de regresso.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, o advogado-geral D. Spielmann considera que a Diretiva 2008/115 não se opõe à emissão de uma decisão de regresso a respeito de um nacional de um país terceiro em situação irregular que cumpre uma pena de prisão longa, e cujo afastamento só ocorrerá depois de a pena ter sido cumprida. No entanto, as autoridades devem verificar periodicamente se o afastamento pode ser ponderado em concreto, em função da evolução da situação penal da pessoa em causa.

Em contrapartida, a diretiva opõe-se à emissão de uma decisão de regresso quando a irredutibilidade da pena de prisão perpétua exclui qualquer perspetiva de afastamento, tornando-o impossível na prática <sup>3</sup>. Além disso, a diretiva não impõe a um Estado-Membro uma obrigação de conceder um título de residência a um nacional de um país terceiro em situação irregular durante o cumprimento da sua pena privativa de liberdade.

**NOTA:** As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca  (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> O nome do presente processo é um nome fictício. Não corresponde ao nome verdadeiro de nenhuma das partes no processo.

<sup>2</sup> [Diretiva 2008/115/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular.

<sup>3</sup> O advogado-geral D. Spielmann salienta, a este respeito, que esta hipótese permanece amplamente teórica, dado que uma situação deste tipo colidiria, muito provavelmente, com o artigo 3.º da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, assinada em Roma em 4 de novembro de 1950, conforme interpretado pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Em particular, segundo este tribunal, para ser compatível com o artigo 3.º da CEDH, uma pena de prisão perpétua deve ser redutível *de jure e de facto*, ou seja, deve garantir simultaneamente uma possibilidade de libertação e uma possibilidade de revisão da pena.